Parecer:

Objeto – Contas da Prefeitura Municipal de Quadra, exercício de 2020.

Relatório:

Recebi o pen drive da Assessora Parlamentar, estarei providenciando o acesso dos arquivos, visto que num primeiro momento informo que não consegui obter o correto manuseio dos arquivos.

Contudo, considerando que de acordo com o Regimento Interno, art. 317[01], o parecer deverá ser despacho imediatamente pelo Presidente para a Comissão Permanente de Economia e Finanças, bem como impressão de avulsos aos demais vereadores.

Desta feita, para evitar prejuízo aos princípios da eficiência e celeridade, orientei para a Secretaria da Câmara providenciar a impressão do parecer do egrégio Tribunal de Contas, remetendo-os à Comissão Permanente de Economia e Finanças e aos demais vereadores, bem como segue minuta do edital para cumprimento da Constituição Federal, art. 31, §3º[02], para a conferência do Presidente, o qual será publicado no site da Câmara e no Jornal Eletrônico Municipal.

Intime-se o Presidente para decisão.

Quadra, em 26 de janeiro de 2023.

Angelo Becheli Neto
Procurador Jurídico
OAB/SP 145.931

01 - Regimento Interno – Art. 317 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas, o Presidente o despachará imediatamente à Comissão de Economia e Finanças para apreciação e determinará a impressão de avulsos para distribuição aos Vereadores.

02 - Constituição Federal – Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. §3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.